

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 458/2009 de 10 de Julho de 2009

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha do Pico, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2009/2010, a qual se inicia a 1 de Julho de 2009 e termina a 30 de Junho de 2010.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha do Pico, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – São definidas duas zonas de caça para a Galinhola, delimitadas do seguinte modo:

Zona B – Partindo do Centro de Saúde da Madalena, segue pela Estrada Regional n.º 3ª (Estrada Longitudinal) até encontrar a Estrada Regional nº 2ª (Estrada Transversal – sítio ao Corre Água). Daqui segue para a costa Sul pela referida Estrada Regional, até ao entroncamento com a Estrada Regional n.º 1 (sítio á Silveira) seguindo esta até à origem.

Abrange as freguesias de Bandeiras, Madalena, Criação Velha, Candelária, São Mateus, São Caetano e São João.

Zona B1 – Partindo da casa do Guarda Florestal sítio ao Corre Água no entroncamento, Estrada Regional nº 2 – Caminho Florestal da Serra do Topo segue por este passando pela Lagoa do Caiado, Caveiro, Lagoa do Peixinho, Cabeço da Laje, Cabeço Escuro até encontrar a estrada Regional nº 1 (sítio ao Altamora – Piedade). Segue depois pela Estrada Regional n.º 1 até ao entroncamento desta com a Estrada Regional n.º 2 (Estrada Transversal - São Roque do Pico) continuando até à origem pela Estrada Regional n.º 2.

Abrange as freguesias da Piedade, Ribeirinha, Santo Amaro, Prainha e São Roque do Pico.

3 – É proibida a caça nas áreas protegidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de Julho que criou o “Parque Natural da Ilha do Pico” e que se encontram perfeitamente demarcadas em mapa anexo à publicação do referido Decreto Legislativo Regional

4 – É proibido a caça nas parcelas das áreas baldias de pastagem que estiverem ocupadas com animais em pastoreio.

5 – É definida uma zona de caça para a codorniz delimitada do seguinte modo:

Partindo de uma linha traçada sobre o Caminho Municipal, paralelo à Estrada Regional Nº 1-2ª entre o Km 66 e o Km 64, subindo pelo Caminho Municipal que se desenvolve para Norte, a Leste do Km 66, até encontrar o caminho particular que segue para Leste que entronca no Caminho Rural n.º 40 (Meia Encosta da Almagreira) ao cruzamento com o Caminho Rural n.º 32 (Caminho do Arrife), seguindo depois para Sul pelo Caminho Municipal conhecido

vulgarmente pelo Caminho da Granja, até encontrar a via municipal, paralela à Estrada Regional, na localidade das Terras, a Leste do Km 64.

Artigo 3.º

1 - Na época venatória 2009/2010, é restringida a caça às seguintes espécies:

Galinhola – É permitida a caça pelo processo de “caça de salto”, aos Domingos, das 8:00 horas às 17:00 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e caçador.

Coelho – São definidas duas zonas de caça ao coelho do seguinte modo:

Zona 1 - Permitida a caça todos os dias, sem limites de peças, nas áreas plantadas com cereais, hortícolas e vinha, até à cota dos 200 metros de altitude.

Zona 2 – Na restante área da Ilha a caça ao coelho só é permitida aos Sábados, Domingos, Feriados Regionais e Nacionais, com o limite máximo de 10 peças por dia e por caçador.

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça pelo processo de “caça de espera” aos Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, das 8:00 horas às 17:00 horas, com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador.

Narceja – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto”, aos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, das 8:00 horas às 17:00 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e por caçador.

Codorniz - É permitida a caça ao Domingo, das 9:00 horas às 13:00 horas, pelo processo “de salto” com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e caçador.

2 – É proibido a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

1 - Na época venatória 2009/2010, é proibida a caça à perdiz-vermelha e ao pato

Artigo 5.º

É revogada a Portaria nº 56/2008, de 9 de Julho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2009.

29 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

ANEXO

Calendário Venatório da Ilha do Pico

Coelho – Zona 1 - De 1 de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010

Zona 2 – 1 de Julho de 2009 a 31 de Janeiro de 2010

Galinhola – De 27 de Setembro a 29 de Novembro de 2009, nas zonas B e B1 definidas no n.º 2 do Artigo 2.º.

Codorniz – No dia 6 de Dezembro, de 2009, na área definida no n.º 5 do Artigo 2.º.

Narceja – De 4 de Outubro a 27 de Dezembro de 2009.

Pombo-da-Rocha – De 27 de Setembro de 2009 a 28 de Fevereiro de 2010.